PROJETO DE LEI Nº /

Declara patrimônio imaterial do Município de Salvador o idioma ioruba, um dos valores da civilização africano-brasileira na Cidade de São Salvador da Bahia de Todos os Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Imaterial do Município de Salvador o idioma ioruba, um dos valores da civilização africano-brasileira, falado no território deste Município desde o tempo da Cidade de São Salvador da Bahia de Todos os Santos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de outubro de 2018.

Edvaldo Brito – Vereador pelo PSD

JUSTIFICATIVA

O estado do Rio de Janeiro editou a Lei nº8.085, de 28 de agosto de 2018, originária do Projeto nº3.416/2017, de autoria do Deputado Atila Nunes, que declara patrimônio imaterial do Estado do Rio de Janeiro o idioma em ioruba.

Essa Lei pontua esse idioma como " Praticado nas religiões afro-brasileiras"

Aqui se prefere gizar, para além dessa louvável prática, também, a circunstância de esse idioma ter migrado da prática religiosa para o quotidiano da comunicação do povo da Bahia.

A expansão dessa passagem do núcleo religioso para o domínio da interlocução entre bahianos, que transcende os limites da cidade do Salvador, deve-se à força da descendência africana atuante em todos os segmentos da sociedade, desde aqueles formados pelo grupo familiar até aqueles integrados pelos mais diversos contingentes da população do estado.

Lembre-se que essa força é representada por 82%(Oitenta e dois porcento) dos habitantes de Salvador, formados por essa descendência, conforme revela o recenseamento de 2014 e que dão legitimidade ao município de Salvador, para essa providência, mais do que ao estado do Rio de Janeiro.

É a mesma força que levou Eugênia Anna Santos, a lendária Mãe Aninha, Iya Oba Biyi, fundadora da Comunidade-Terreiro, Ilê Axé Opô Afonjá, a usar a expressão "Roma Negra" [1] para designar Salvador, como o centro brasileiro do culto aos Orixás, assim como Roma, na Itália, é o do catolicismo, no mundo.

[1] - cf. Ruth Landes, A cidade das mulheres. Rio de Janeiro. Ed. Civilização Brasileira, 1961, p.112 e Narcimária Correia do Patrocínio Luz. Trabalho apresentado no Núcleo de Pesquisa Comunicação e Cultura das Minorias, XXV Congresso Anual em Ciência da Comunicação. Salvador/Ba, 04 e 05 de setembro de 2002, p.5

Foi-se o tempo em que se dizia: " Os cultos afro-brasileiros, por seu misticismo e magia, tendem a ser discriminados e negados em sua racionalidade e estigmatizados como crenças " inferiores", próprias de pessoas "incultas", marcas de nosso "subdesenvolvimento" entre outros epítetos pejorativos" [2].

Hoje há de serem acolhidos como expressão de uma religião professada por expressiva camada da sociedade brasileira representativa de uma diversidade própria do pluralismo que fundamenta por ser um princípio constitucional, a república federativa brasileira [3].

O autor deste projeto de lei é um vereador deste município, que passará à história desta cidade do Salvador, como alguém que tem uma vida multifacetária porque, habitando os segmentos tecnicistas racionalizantes e aqueles próprios do misticismo cujos fiéis acreditam, como os seus ancestrais, na prática mágica, mística da religião dos orixás, é um homem que respeita os valores da civilização africano-brasileira que lhe foram transmitidos pela sua mãe, Edite e pela sua tia, pelo lado materno, Lucila Pereira de Brito, a famosa Mãe Bida de Yemanjá, sacerdotisa de Ilê Axé, por décadas, na cidade do Rio de Janeiro, para onde migrou com o propósito de ali divulgar os valores aqui louvados.

Este projeto constata uma realidade do Estado da Bahia, a partir do Recôncavo e de sua capital, afasta todos os preconceitos que, lamentável e ignorantemente, atribuiam esses valores às "crenças inferiores, próprias de pessoas incultas, marcas de nosso subdesenvolvimento".

O autor deste projeto de lei e os demais fiéis da religião dos Orixás não podem ser, assim, caracterizados, por isso, rejeita epítetos pejorativos e estigmas.

Acrescente-se, em favor do autor deste projeto, a sua supra mencionada vida multifacetária que o faz, por exemplo, protagonista de atuações inéditas a brasileiros, ao ser conferencista e membro de bancas examinadoras de doutorado na mais antiga universidade do mundo ocidental, a famosa Universidade de Bolonha, na Itália, bem ao nível de ser, ao mesmo tempo, o "baba egbe" da Comunidade-Terreiro Gantois Ilè Yá Omi Àse Iyámásé.

[2] - cf. José Carlos Rodrigues. Introdução. In. Olga Gudolfe Cacciatore. Dicionário de cultos afro-brasileiros. Rio de Janeiro. Forense-Universitária, Instituto Estadual do Livro, 1977, p.2

[3] - cf. art.1º, V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A sua descendência iorubana ou nagô, como denuncia o seu biotipo[1], faz, também, o autor deste projeto comprometido com os valores descritos nesta justificativa [4],.

O autor deste Projeto de Lei busca manter, enfim, aqui, a autoestima desses já acima citados 82% (oitenta e dois porcento) de soteropolitanos, que se vêem projetados pela totalidade de conterrâneos e que legitimam seus representantes nesta Câmara Municipal de Salvador — em boa parte afrodescendentes — todos, sem dúvida, cumpridores da Constituição da República Federativa do Brasil que determina a providência, ora proposta, no seus arts. 215, *caput* e §1º; 216, *caput* e parágrafos.

Cumpridores, também, do disposto nos arts. 271, *caput* e 275 da Constituição do Estado da Bahia e 267 da Lei Orgânica do Município do Salvador.

O exposto permite que o autor submeta, aos seus ilustres pares, esta proposição, com esses fundamentos constitucionais e os da *lex legum* de Salvador porque, arrimado no item ii do art.21 da lei orgânica do município, guarda a expectativa de que a acolham, a fim de que se estimulem outras iniciativas que cumpram tais fundamentos dispostos — repita-se — na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado da Bahia e nos arts.267, 281 a 286 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Salvador, 09 de outubro de 2018.

Edvaldo Brito – Vereador pelo PSD

[4] - cf. Zitelmann de Oliva. Amizade todo dia. Salvador: Edições Estatuário, 1968, p20: "**Edvaldo Brito, com sua presença de *príncipe etíope*, sua modéstia, sua competência e seu modo sofrimento**".